



(Unidade-Disciplina-Trabalho)

MINISTERIO DAS OBRAS PUBLICAS, INFRAESTRURAS, RECURSOS NATURAIS E AMBIENTE

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO Nº 07/2020

Pelo despacho nº 0011/2016 datado do mesmo ano, MIRNA foi criado um Grupo Técnico destinado a garantir a articulação entre os diversos atores que intervinham na transformação do setor energético em São Tomé e Príncipe.

Passados quatro anos, tendo havido mudanças profundas na estrutura governativa como, consequência dos resultados das eleições legislativas de Outubro de 2018, que culminou com a formação do novo governo constitucional, reforçado o carácter de urgência no desenvolvimento deste processo de transformação e, simultaneamente, surgido novos projetos e entidades a intervir do setor, importa relançar esta plataforma de coordenação atualizando a sua composição e o seu regime de funcionamento.

Nestes termos e no uso das faculdades que me são conferidas por lei, determino o seguinte.

Artigo 1º - Alteração da designação da plataforma de coordenação Grupo Técnico do Projecto Energia -GPTE, para Grupo Técnico de apoio ao Programa de Transformação do Setor Elétrico -GT-PTSE

Artigo 2º - O GT-PTSE é o órgão de acompanhamento técnico do programa de transformação do setor elétrico, ao qual compete, em especial:

- 1- Identificar e analisar a convergência e ausência de sobreposição ou de conflitos entre as várias iniciativas e projetos relativos ao processo de transformação do setor elétrico, nomeadamente:
 - a) Identificar, analisar, informar e dar parecer sobre a situação dos processos em curso, e de outros que surjam com a mesma natureza, de revisão da regulamentação do setor;
 - b) Identificar, analisar, informar e dar parecer sobre os vários projetos em curso, outros que surjam com a mesma natureza, de produção, transporte ou distribuição de eletricidade;
 - c) Submeter à decisão das instâncias superiores propostas de alteração e redefinição de estratégias e de planos de implementação das atividades;
 - d) Apresentar informação mensal, e sempre que solicitada pelo Ministro, sobre o desenvolvimento de todos os processos: de desenvolvimento de alterações regulamentares e de desenvolvimento de projetos com realização física;
 - e) Identificar e propor soluções para resolver eventuais bloqueios ou constrangimentos ao desenvolvimento do PTSE.

Artigo 3º - O GT-PTSE é tutelado pelo Ministro das Obras Públicas, Infraestruturas, Recursos Naturais e Ambiente, a quem presta contas da sua atividade.

Artigo 4º - Composição do GT-PTSE.

- 1- O Grupo técnico de apoio ao PTSE integra membros permanentes e com dependência hierárquica ao Ministério e membros temporários e voluntários de representantes das entidades, públicas ou privadas, com intervenção relevante no PTSE e enquanto tal qualidade mantiverem.
- 2- Integram o grupo técnico de apoio ao PTSE as seguintes individualidades.
 - a) Assessor do Ministro das Obras Públicas, Infraestruturas, Recursos Naturais e Ambiente para a área da energia;
 - b) Director do Gabinete do Ministro do MOPIRNA;
 - c) Conselheiro/Assistente do Ministro;
 - d) Director de Energia da Direção Geral dos Recursos Naturais e Energia;
 - e) Director-Geral do Ambiente;
 - f) Um representante da AGER;
 - g) Dois representantes da EMAE;
 - h) Um representante da Região Autónoma do Príncipe;
 - i) O Conselheiro Técnico do Projeto Energia do BM;
 - j) O Coordenador da Unidade de gestão do Projeto Energia do PNUD;
 - k) O Consultor do MOPIRNA-DGRNE, no âmbito do Programa SEFA-STP ou individualidade com este perfil;
 - l) Observadores: BM, BEI, PNUD, FMI, BAD, UNIDO.

Artigo 5º - Regulamento do funcionamento do grupo de apoio técnico ao PTSE

- 1- O Coordenador é o Assessor do Ministro em regime de mandato, ou a quem Ministro indicar para o efeito.
- 2- A primeira reunião será por convocatória do Coordenador e o calendário seguinte decidido na primeira reunião ordinária;
- 3- Reuniões extraordinárias podem ser realizadas por convocação do Coordenador, ou por proposta de um qualquer membro aceite em reunião ou, quando por antecipação a uma reunião ordinária, aceite pelo Coordenador;
- 4- O Coordenador enviará a agenda das reuniões de forma antecipada à data de realização das mesmas;
- 5- O Coordenador emitirá, diretamente ou por delegação, minutas das atas das reuniões nos 4 dias úteis depois das reuniões, que distribuirá pelos membros;
- 6- Os presentes na reunião terão 2 dias úteis para sugerir correções às atas;
- 7- O Coordenador analisará as propostas de alteração que, eventualmente adotar. Quando as sugestões de alteração forem adotadas, ou na ausência de sugestões de alteração nos 4 dias previstos, a minuta passa a Ata definitiva e o Coordenador procederá à sua distribuição. Não havendo consenso sobre a redação, a Ata será corrigida e aprovada na reunião seguinte.

Artigo 6º - O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Ministro das Obras Públicas, Infraestruturas, Recursos Naturais e Ambiente, em São Tomé,
aos 11 de fevereiro de 2020.

O Ministro,


Osvaldo Cravid Abreu